

Quadro de RotasSeção 1

Rotas a serem operadas pela empresa aérea ou empresas aéreas designadas por Hong Kong:

Hong Kong - pontos intermediários - pontos no Brasil - pontos além.

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas deverão ser determinados de comum acordo pelas Partes Contratantes.

2. A empresa aérea ou as empresas aéreas designadas por Hong Kong poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em Hong Kong.

3. Nenhum tráfego poderá ser embarcado em um ponto intermediário ou em um ponto além, e desembarcado em escalas no Brasil, ou vice-versa, exceto como venha a ser mutuamente acordado, de tempos em tempos, pelas Partes Contratantes.

4. Nenhum ponto, no território principal da China poderá ser usado como ponto intermediário ou ponto além.

Seção 2

Rotas a serem operadas pela empresa aérea ou empresas aéreas designadas pelo Brasil.

Pontos no Brasil - pontos intermediários - Hong Kong - pontos além.

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas deverão ser determinados de comum acordo pelas Partes Contratantes.

2. A empresa aérea ou as empresas aéreas designadas pelo Brasil poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos no Brasil.

3. Nenhum tráfego poderá ser embarcado em um ponto intermediário ou em um ponto além, e desembarcado em Hong Kong, ou vice-versa, exceto como venha a ser mutuamente acordado, de tempos em tempos, pelas Partes Contratantes.

4. China Nenhum ponto no território principal da China poderá ser usado como ponto intermediário ou ponto além.